

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 075/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2025.02/CLHO-00058

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2025

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E ORÇAMENTO E A EMPRESA INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA, EMPREENDEDORISMO E GESTÃO - BR TEC, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA – EVEF, PARA ESTIMAR O MELHOR VALOR A SER PAGO PELOS SERVIÇOS REFERENTES À GESTÃO BANCÁRIA DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS, CRÉDITO CONSIGNADO, ARRECADAÇÃO DE RECEITAS DIVERSAS

Pelo presente instrumento, o MUNICIPIO DE COELHO NETO/MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E ORÇAMENTO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.281.738/0001-98, com sede na Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro, Coelho Neto - MA, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Gestão e Orçamento, o Sr. Sérgio Ricardo Viana Bastos, CPF Nº 470.606.543-72, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado **INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA, EMPREENDEDORISMO E GESTÃO - BR TEC**, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº 15.555.941/0001-69, sediado na Rua Ouro Preto nº 718, salas 404 e 405, Bairro Barro Preto, CEP 30170-044, Belo Horizonte/MG, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social por seu Presidente o Sr. **WILSON WLADIMIR DE ALENCAR MENDES**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 262.961.792-00, a seguir denominado **CONTRATADO**, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, firmado por inexigibilidade conforme disposto no art. 74, inciso III, alínea "a" c/c com o art. 18, o art. 6º, inciso XVIII, XIX e XX, e o art. 8º § 4º da Lei 14.133/2021, sendo-lhe, também, aplicadas as normas e preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos das cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços especializados para realização de Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira – EVEF, para estimar o melhor valor a ser pago pelos serviços referentes à gestão bancária da folha de pagamento dos servidores e funcionários ativos, inativos, pensionistas, crédito consignado, arrecadação de receitas diversas, desta Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Os serviços são contratados nos termos do art. 74, inciso III, alínea "a" c/c com o art. 18, art. 6º, inciso XVIII, XIX e XX e art. 8º § 4º da Lei 14.133/2021 e suas demais disposições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1. Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o termo de referência da inexigibilidade de licitação e seus anexos, e a proposta de preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Apoio na realização de futuro processo licitatório e/ou de negociação para contratação do banco gestor dos referidos ativos, indicando a modalidade mais adequada de escolha, incluindo assessoramento na elaboração de minutas e documentos legais para contratação dos serviços com a instituição vencedora do objeto do edital e acompanhamento do processo licitatório até sua conclusão e contratação final.

4.2. Os serviços serão realizados sempre em conjunto com a equipe do CONTRATANTE, mantendo os membros desta equipe permanentemente informados em relação aos trabalhos, e submetendo à sua consideração prévia e respectiva aprovação todas as questões que envolvam qualquer tipo de tomada de decisão.

4.3. A documentação técnica a ser produzida pelo CONTRATADO deverá ser conclusiva e conter todos os subsídios necessários à definição de estratégias para o futuro processo de licitação como um todo, desde a elaboração das minutas de edital, termo de referência e minuta de contrato necessárias, até o acompanhamento dos procedimentos, incluindo auxílio nas respostas aos pedidos de esclarecimentos encaminhados pelas licitantes, a publicação do resultado e adjudicação do objeto.

4.4. Os produtos a serem entregues pelo CONTRATADO são os seguintes:

I - Relatório Técnico contendo informações relativas às avaliações econômicas e jurídicas de licitações de folhas de pagamento de servidores públicos, ocorridas anteriormente;

II - Parecer Técnico com avaliação da conjuntura atual de mercado referente à concorrência entre as instituições financeiras para obtenção do direito à parceria para gestão de pagamentos de folhas de servidores, concessão de crédito consignado em folha de pagamento e outros serviços agregados;

III - Parecer Técnico contendo avaliação econômico-financeira e precificação dos seguintes ativos para orientação do edital de licitação:

(a) Folha de pagamento;

(b) Crédito consignado dos servidores do executivo municipal.

IV - Conclusão final dos estudos;

V - Apresentação dos estudos e propostas aos servidores da Administração designados para acompanhamento dos trabalhos, visando definição dos parâmetros e termos do edital para licitação e escolha do banco gestor da folha e outros serviços bancários;

VI - Minuta de edital de licitação para seleção de instituição financeira que fará operacionalização do sistema de pagamentos de servidores e outros serviços bancários;

VII - Assessoria nas respostas aos pedidos de esclarecimentos feitos pelas instituições financeiras licitantes, com acompanhamento de todo o procedimento até a adjudicação do objeto à vencedora do certame.

4.5. O relatório final deverá consolidar o teor principal do conjunto da documentação técnica produzida, atestando a legalidade e a consistência do arcabouço de propostas apresentadas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O preço dos serviços de execução do Estudo Técnico Preliminar para estimar o melhor valor do ativo folha de pagamento para futura licitação, que escolherá a instituição financeira que fará a gestão da operação de pagamento da folha e outros serviços bancários, será de **R\$ 0,19 (dezenove centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) arrecadado com o pagamento feito ao**

Município pela licitante vencedora. Ficando limitado ao valor máximo de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

5.1.1. O pagamento do Estudo de Viabilidade Econômico Financeira fica condicionado a venda com valor superior ao calculado no Estudo de Viabilidade.

5.1.2. O pagamento do Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira será feito após o banco vencedor da licitação pagar o valor da oferta ao Município;

5.1.3. A remuneração da Contratada será calculada sobre o valor total arrecadado com a venda do ativo

5.2. A remuneração será paga ao CONTRATADO em parcela única, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a conclusão dos trabalhos, ou seja, após o município ter recebido da licitante vencedora o valor proposto e adjudicado pela Administração.

5.3. A remuneração pactuada contempla todas as despesas operacionais do CONTRATADO, incluindo viagens, hospedagens, impostos, taxas, contribuições previdenciárias e outras que venham a incorrer sobre os serviços realizados.

5.4. O pagamento será feito mediante transferência para a Conta Corrente nº 13007311-2, Agência nº 0097, Banco Santander Brasil S.A.

5.5. Para recebimento da remuneração aqui prevista. o CONTRATADO deverá apresentar: Nota Fiscal devidamente acompanhada das Certidões Negativas (ou Positivas com Efeito de Negativas) da Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, FGTS e Trabalhista, conforme previsto no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, que serão ratificadas por meio de consulta online aos sítios eletrônicos oficiais ou ao SICAF.

5.6. Constatando-se, junto ao SICAF ou sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do CONTRATADO, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/Secretaria de Gestão.

5.7. Ratificada, junto aos sítios eletrônicos oficiais ou ao SICAF, a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco)

dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

5.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

5.9. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido, por culpa do CONTRATANTE, este ficará sujeito à multa de 0,02% (dois centésimos por cento) ao dia, sobre o valor da respectiva Nota Fiscal, até o limite de 10% (dez por cento).

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. O valor da remuneração é **IRREAJUSTÁVEL**, considerando estar condicionada a resultado de futura licitação conforme previsto na proposta e no Termo de Referência e possuir um limitador, nos termos estabelecidos no item 5.1 deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste contrato, correrão à conta da Dotação Orçamentária:

3101 Secretaria Mun. de Planj. e Gestão-SEMPG 04 122 0046 2.511 Secretaria Mun. de Planj. e Gestão - (SEMPG) 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica 1500000000 Recursos não vinculados de Impostos

7.2. Nota de empenho nº: 09040001

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O prazo de vigência do Contrato será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 111, da Lei nº 14.133/21.

8.2. Os trabalhos serão executados no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contados da data de assinatura do contrato, e apresentados na forma de relatório, onde será descrita a metodologia e

índices utilizados, em meio físico ou magnético, contendo de forma clara e objetiva o resultado da avaliação dos ativos prevista no Termo de Referência e na Cláusula Primeira deste instrumento.

8.3. O CONTRATADO se compromete a manter a mais absoluta confidencialidade sobre materiais, dados e informações disponibilizadas ou conhecidos em decorrência da contratação, tratando todos os dados e informações a que tiver acesso como matéria sigilosa.

8.4. O CONTRATADO ficará terminantemente proibido de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de quaisquer informações, dados, processos, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade do CONTRATANTE, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços.

8.5. Nos termos do art. 93 da Lei nº 14.133/21, todo o material desenvolvido pelo CONTRATADO será de propriedade do Contratante, que dele poderá fazer uso sem necessidade de autorização, resguardado ao CONTRATADO o direito ao recebimento da remuneração na forma e condições aqui pactuadas.

CLÁUSULA NONA - DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É vedada, a qualquer uma das partes contratantes, a subcontratação no todo ou em parte deste contrato, sob pena de sua rescisão antecipada e aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O CONTRATADO compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta de serviços apresentada.

10.2. O CONTRATADO deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas no contrato, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

10.3. O CONTRATADO será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste contrato.

10.4. O CONTRATADO é o único e exclusivo responsável pelas obrigações trabalhistas, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios previdenciários e fundiários decorrentes deste contrato, ficando expressamente estipulado que não se estabelece por força do

fornecimento do objeto deste contrato qualquer relação de emprego entre o Contratante e os empregados do Contratado, conforme dispõe o *caput* do art. 121 da Nova Lei de Licitações. A inadimplência do CONTRATADO para com estes encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

10.5. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE.

10.6. Acatar todas as orientações do CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

10.7. Manter, durante o fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias à prestação do serviço, nos termos dos arts. 66, 67, 68 e 69 da Lei nº 14.133/21.

10.8. Cumprir as instruções de atendimento do objeto deste contrato e respectivo Termo de Referência estabelecidos pelo CONTRATANTE.

10.9. Refazer os serviços contratados que vierem a ser reprovados no aceite provisório, caso estejam em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva Notificação, conforme previsto no art. 119 da Lei nº 14.133/21.

10.10. Designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles, conforme dispõe o art. 118 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Responder pela supervisão, direção técnico-administrativa e mão-de-obra necessárias à execução deste Contrato, como único e exclusivo empregador.

10.12. Emitir a Nota Fiscal correspondente ao valor da remuneração aqui previsto.

10.13. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1.** Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste contrato, conforme disposto no art. 89 da Lei nº 14.133/21.
- 11.2.** Responsabilizar-se pela publicação oficial deste contrato conforme disposto na Lei nº 14.133/21.
- 11.3.** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução do contrato.
- 11.4.** Realizar o empenho prévio da remuneração do CONTRATADO no valor máximo estimado e disponibilizá-lo ao CONTRATADO.
- 11.5.** Processar e liquidar o empenho correspondente, no valor apurado após venda/negociação do ativo folha de pagamento com a licitante vencedora, por meio de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao CONTRATADO.
- 11.6.** Rejeitar, no todo ou em parte, o item entregue, caso esteja fora das especificações deste Termo de Referência.
- 11.7.** Receber o serviço de acordo com a Proposta apresentada pelo CONTRATADO e as disposições do Termo de Referência e deste contrato.
- 11.8.** Comunicar imediatamente o CONTRATADO sobre qualquer incorreção apresentada com relação ao objeto entregue.
- 11.9.** Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelo CONTRATADO e pertinente ao objeto.
- 11.10.** Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte do CONTRATADO, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação dos serviços.
- 11.11.** Notificar o CONTRATADO, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção.
- 11.12.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar o fornecimento do serviço pelo CONTRATADO, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável pelas

comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual, nos termos do que dispõe o art. 117 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Efetuar o pagamento do CONTRATADO nos termos pactuados no Contrato e no prazo aqui estabelecido.

11.14. Proporcionar ao CONTRATADO todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto.

11.15. Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelo CONTRATADO.

11.16. Caso necessário, permitir acesso ao preposto, responsáveis técnicos e funcionários do CONTRATADO, desde que devidamente identificados, nas dependências do CONTRATANTE, nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização e acompanhamento do fornecimento do objeto do Contrato será realizada pelo Sr. João Neto Aguiar de Sousa, fiscal designado pelo órgão solicitante, observando-se as disposições do art. 117 da Lei nº 14.133/21, cabendo dentre outros;

- a) Solicitar o fornecimento dos objetos mencionados na Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) Supervisionar o fornecimento dos objetos, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- d) Solicitar ao CONTRATADO e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

e) Acompanhar o fornecimento do objeto, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade;

f) Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas ao CONTRATADO, bem como os referentes a pagamentos;

12.2. O acompanhamento e a fiscalização não excluirão a responsabilidade do CONTRATADO, ficando este responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seu dolo na execução do contrato, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.

12.3. As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pelo CONTRATADO, ou na impossibilidade, justificadas por escrito.

12.4. Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, observarão se o Contratado cumpriu todas as disposições constantes do Termo de Referência e deste contrato, bem como a carta proposta apresentada, parte integrante deste instrumento.

12.5. É vedado ao Município e aos fiscais por ele designados, exercer poder de mando sobre os empregados do Contratado, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. Nos termos do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, desde que formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

e) caso fortuito ou força maior, regulamente comprovados, impeditivos da execução do contrato; razões de interesse público. Justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

13.2. O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

a) supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do \ valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

b) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações;

d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração;

e) não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, dos documentos e informações necessários à execução do objeto.

13.3. As hipóteses de extinção deste contrato por parte do CONTRATADO observarão as seguintes disposições:

a) não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.

b) assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Nos termos do que dispõe o Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei Federal 14.133/2021, o CONTRATADO será responsabilizado quando:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicáveis às infrações praticadas pelo CONTRATADO o que dispõe o art. 156, *caput* e os §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º, sem prejuízo da aplicação dos arts. 159 a 163 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. O CONTRATADO se obriga a manter sigilo a respeito de qualquer informação confidencial de titularidade do CONTRATANTE, ou de terceiros a ele relacionados, que venha a receber em decorrência da prestação de serviços realizada no âmbito deste Contrato.

15.2. Por "informação confidencial" entende-se todas as informações fornecidas pelo CONTRATANTE, originadas das suas atividades, considerando que tais informações conterão dados sensíveis dele e de terceiros, que deverão ser tratados à luz do que dispõe a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e, neste sentido, o CONTRATADO deverá tratar com especial atenção as seguintes informações:

a) as informações definidas como confidenciais pela legislação ou por contratos firmados pelo CONTRATANTE com terceiros e que o CONTRATADO venha a ter acesso;

b) todas as informações de caráter financeiro, econômico, tributário, fiscal, trabalhista, previdenciário e outros do CONTRATANTE, cuja divulgação não seja obrigatória ou, caso seja, antes de tal divulgação;

c) todas as informações acerca dos contratos firmados pelo CONTRATANTE com servidores, funcionários, prestadores de serviços, autônomos e terceiros;

d) todos os dados pessoais conforme definição trazida pela Lei nº 13.709/2018 e aqueles dados e informações obtidos por qualquer forma na execução do objeto deste instrumento.

15.3. Não serão consideradas como informações confidenciais aquelas já disponíveis ao público sem quebra deste Contrato, já comprovadamente conhecidas do receptor no momento da divulgação e que, por ordem judicial ou de autoridade competente, devam ser divulgadas.

15.4. Na hipótese do inciso “c” do item 12.2, o CONTRATADO deverá comunicar, imediatamente, ao CONTRATANTE sobre a existência da determinação e as informações a ele relacionadas.

15.5. A revelação de Informações Confidenciais pelo CONTRATADO a terceiros, caracterizará infração ao presente Contrato, com a possibilidade de sua rescisão imediata pelo CONTRATANTE, resguardados os direitos de poder reaver eventuais prejuízos causados pela infração a esta cláusula contratual.

15.6. As PARTES acordam que não irão, a qualquer tempo, divulgar qualquer informação, *knowhow*, técnico ou comercial, especificações, invenções, processos ou iniciativas que sejam de natureza confidencial e forem divulgadas à parte receptora pela parte reveladora, seus empregados, representantes, prepostos, consultores ou subcontratados, ou qualquer outra informação confidencial relacionada ao negócio, produtos ou serviços da parte divulgadora que a parte receptora possa vir a receber ou obter (informação confidencial). A parte receptora poderá divulgar informações confidenciais aos seus próprios empregados, representantes, prepostos, consultores ou subcontratados na medida estritamente necessária para que executem suas respectivas funções.

15.7. Cada parte usará informações confidenciais apenas e na medida estritamente necessária para executar e cumprir suas obrigações ou exercer os seus direitos no âmbito deste contrato e/ou para cumprir obrigações legais.

15.8. Esta cláusula não será aplicável a informações que:

(I) sejam ou se tomem de conhecimento público por qualquer meio que não configure violação desta cláusula;

(II) sejam do conhecimento da parte receptora antes de sua divulgação pela parte divulgadora;

(III) após a sua divulgação à parte receptora no âmbito deste contrato, seja divulgada à parte receptora por um terceiro que não esteja obrigado a manter tal informação confidencial.

15.9. A presente cláusula subsistirá, independentemente do motivo, à rescisão ou ao término deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

17.1. Nos termos do art. 12, § 2º da Lei nº 14.133/21, as Partes declaram ciência e expressa concordância que o Contrato poderá ser assinado por meio digital eletrônico ou manuscrito, ou ainda de maneira mista, neste último caso, ser utilizada duas formas de assinaturas diferentes a critério das Partes, sendo que as declarações constantes deste contrato, assinado por qualquer dos

meios elegidos, inclusive a forma mista, presumir-se-ão verdadeiros em relação às partes contratantes, nos termos dispostos nos arts. 219 e 225 da Lei nº 1.406/02 (Código Civil), bem como o exposto na Lei nº 14.063/20, no que lhe for aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DOS CASOS OMISSOS E SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

18.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições da Lei nº 14.133/21, as demais normas e preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme estabelecido no art. 89 da referida lei.

18.2. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o da Comarca de Coelho Neto/MA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, conforme dispõe o § 1º art. 92 da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim justas, acertadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Coelho Neto/MA, 09 de abril de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E ORÇAMENTO
CONTRATANTE

INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA, EMPREENDEDORISMO E GESTÃO
CONTRATADA